

REQUERIMENTO N.º de 2004.
(do Sr. Paes Landim)

Requer que o Projeto de Lei n.º 127, de 2003, seja despachado à Comissão de Finanças e Tributação, além das Comissões constantes do despacho inicial.

Senhor Presidente,

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei n.º 127, de 2003, de autoria do nobre Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA, que “dispõe sobre a efetivação de pagamentos e recebimentos da remuneração do trabalho e dos benefícios previdenciários efetuados mediante depósito bancário, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado”.

O projeto estabelece, em seu artigo 1º:

“Art. 1º - Constituem encargos do empregador, pessoa física ou jurídica, ou da entidade pagadora de direito **público** ou privado, as despesas decorrentes do pagamento e recebimento da remuneração do trabalho e de benefícios previdenciários, entre os quais salários, vencimentos, subsídios, soldos, proventos, comissões, percentagens, diárias, abonos, indenizações, gratificações e adicionais. (grifo nosso)

.....

Nesse sentido, Senhor Presidente, ao atribuir a entidade pública novas despesas decorrentes da aplicação do disposto no projeto, a matéria invade a Competência da Comissão de Finanças a quem cabe pronunciar-se sobre:

Art. 32, inciso IX, alínea *h* do Regimento Interno

h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

.....

Diante do exposto, e com base no artigo 32, IX, alínea *h*, em consonância com o art. 54, II, ambos do Regimento Interno, requeiro que o Projeto de Lei n.º 127, de 2003, seja despachado à Comissão de Finanças e Tributação, além das Comissões constantes no despacho inicial.

Sala da Comissão, de maio de 2004.

Deputado **PAES LANDIM**